

LEI 319/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
INSCRIÇÃO: 12.416-01-00
URZADILSON, 321 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.100-000
19 / 10 / 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CÂMARA JOVEM**

RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: no Município de Salitre Ceará, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, que será instalada, anualmente, no segundo semestre, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

Art. 2º São finalidades do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”.

I - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares, noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, exercício do mandato, e sem remuneração;

II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe;

VII - A sua participação no projeto será considerada de interesse educativo e participativo;

Art. 3º - O “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: Será constituído por todos os alunos do 6ª ao 9ª ano do ensino fundamental e ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º- Ao tomarem posse, os vereadores do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Salitre, dentro das normas constitucionais”.

§ 2º - Os trabalhos do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos alunos, composta por Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 4º- Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor dos “projetos” aprovados.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: transcorra no Plenário da câmara municipal de salitre e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 5º - Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salitre, convidará um número determinado de escolas do Município a participar do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”.

Art. 6º A eleição dos alunos que integrarão o “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, obedecendo a um dos seguintes critérios.

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

Art. 7º A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no primeiro semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de agosto do mesmo ano.

Parágrafo único. As sessões do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: acontecerão no segundo semestre do ano, sendo que a quantidade de sessões e as datas constarão do regimento editado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º O exercício do mandato no “**PROGRMA CÂMARA JOVEM**”: terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na rotina diária do vereador.



§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante do **"PROGRAMA CÂMARA JOVEM"**: acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

§ 2º No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades do **"PROGRAMA CÂMARA JOVEM"**.

§ 3º Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

Art. 9º- Na sessão solene de instalação do **"PROGRAMA CÂMARA JOVEM"**: cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 10º- O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições.

I - duração do mandato do "PROGRAMA CÂMARA JOVEM":

II - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;

III - organização da sessão solene de instalação do "PROGRAMA CÂMARA JOVEM";

IV - organização da sessão de encerramento das atividades do "PROGRAMA CÂMARA JOVEM";

V - a participação da direção das escolas;

Art. 11º- A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal, com os Diretores das Escolas do Município e com o Setor de Educação.

Art.12º- As propostas aprovadas nas Sessões Ordinária realizadas pelo **"PROGRAMA CÂMARA JOVEM"**: serão encaminhadas à Mesa diretiva da



Câmara Municipal e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

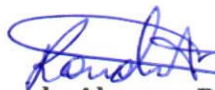
Parágrafo único. As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

Art. 13º. No final de cada realização do “**PROGRAMA CÂMARA JOVEM**”: o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal de salitre.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências na sua apreciação, estando certo de que os senhores saberão aperfeiçoá-lo.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2018.



Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal